

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 200-NA, DE 20 DE AGOSTO DE 1.996.

"Autoriza contratações por tempo determinado e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, a celebrar contratos especiais sob o regime estatutario estabelecido na Lei nº 142-JP, de 02 de maio de 1.991, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com pessoal necessario ao exercicio dos seguintes cargos, ora criados, do quadro de pessoal do Municipio:

-AGENTES DE SAUDE - 18 (dezoito)

Art. 2º - As contratações previstas no artigo anterior visam a evitar a descontinuidade da Administração Municipal e a ocorrência de prejuizos á comunidade, não podendo ultrapassar o prazo de um (01) ano, devendo os contratados perceberem remuneração de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais.

Art. 3º - As contratações previstas nesta lei terá a duração de (06) seis meses, ou seja, de 20.06.96 a 31.12.96.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 20 de agosto de 1.996.



VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada às fls. do livro proprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra



Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo

FLS. V.87/88 livro nº 08